



Ofício nº 061/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.003/2022

Registro, 04 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.003/2022, que **“ALTERA O ARTIGO 3º E O PARÁGRAFO 2º, DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto de lei visa corrigir a legislação da autarquia Municipal em razão da segregação de funções prevista na função gratificada de Controle Interno e Tesouraria, que prevê que o responsável pelo Controle Interno também seja o responsável pela Tesouraria do RPPS, ou seja, nos termos da lei vigente, o responsável por todos os pagamentos da entidade é, ao final, fiscalizado por si mesmo, o que não é permitido pelos órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas e Ministério do Trabalho e Previdência.

Importante consignar que referida temática já foi devidamente deliberada pelo Conselho de Administração da OMSS, sendo matéria afeta a legalidade.

Outro ponto importante é, em razão do acima exposto, apresenta-se necessária a criação de Função Gratificada efetuando a junção da Tesouraria com a Contabilidade, para atender as demandas a autarquia, uma vez que o Analista Contábil solicitou exoneração a partir do dia 01 de agosto do corrente ano e não há possibilidade de nomeação de outro servidor para realizar e assinar pela função, pois a autarquia não possui concurso público em vigência.

Desta forma, com a criação da função Gratificada de Contabilidade e Tesouraria, será possível a designação de um funcionário para desempenhar as atividades rotineiras da entidade, como pagamentos em geral, inclusive dos proventos dos inativos, enquanto não houver realização de concurso público para o cargo de Contador Previdenciário.

Dessa forma, de suma importância que referido projeto de lei seja aprovado em regime de urgência, para regularizar uma situação jurídica relevante com o desmembramento do Controle Interno e Tesouraria e também para que a autarquia continue suas atividades rotineiras, uma vez que no momento não pode efetivar nenhum pagamento aos seus prestadores de serviço, bem como aos seus funcionários e inativos.

No que concerne à alteração dos requisitos para o cargo de Diretor Geral, o mesmo foi objeto de deliberação pelo Conselho de Administração, como forma de assegurar os trabalhados administrativos da autarquia, considerados de maior complexidade, para servidores da municipalidade, com experiência das rotinas administrativas do serviço público.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP



PROJETO DE LEI N° 2.003 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 3º E O PARÁGRAFO 2º, DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.932/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O requisito para provimento do cargo de Diretor Geral, previsto na “Situação Nova” constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.932/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Livre provimento, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos da Administração Pública Direta ou Indireta do município, com prévia aprovação pelo Conselho de Administração, devendo o mesmo ser portador de diploma ou certificado de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) nas seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública, Gestão de Finanças Públicas, Ciências Econômicas/Economia ou Ciências Atuariais e experiência comprovada em gestão pública”.

Art. 2º. O Parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.932/2020 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1674/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Organização Municipal de Seguridade Social -OMSS, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 1º
§ 2º.....
I -
II - Controle Interno;
III -
IV - Contabilidade e Tesouraria.”

Art. 3º. Os itens IV, VI, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXII, constantes do Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.932/2020, deixarão de fazer parte da função gratificada do Controle Interno e passarão a ser de competência da função Gratificada da área de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º. São competências da função gratificada de Contabilidade e Tesouraria:

- I – exercer, em conjunto com as autoridades administrativas, o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da autarquia;
- II – em conjunto com autoridades da administração financeira da autarquia, assinar relatório de gestão fiscal;
- III – emissão de relatório mensais, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- IV – movimentar as contas bancárias e assinar documentos relativos a movimentação financeira, em conjunto com a Presidência, assim como assinar os balanços e balancetes em conjunto com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- V – controlar movimentações financeiras, saldos bancários, emissão de cheques, movimentação das contas bancárias, emitir ordens de pagamento, promover a guarda de bens e valores;
- VI – coordenar e/ou executar os serviços relativos à emissão de empenho das despesas;
- VII - abertura e credenciamento das instituições bancárias e demais atividades correlatas;
- VIII – organizar e executar rotinas de recebimento, conferência e lançamento de notas fiscais advindas de fornecedores;
- IX – controlar movimentação financeira e elaborar fluxo de caixa;
- X – controlar pagamentos de acordo com as datas e suas exigibilidades, obedecida a ordem cronológica;
- XI – controlar saldos bancários nas contas correntes, promovendo as respectivas conciliações;
- XII – emitir cheques e realizar transferências bancárias;
- XIII – acompanhar a abertura e credenciamento das instituições bancárias e demais atividades correlatas;



Projeto de Lei nº 2.003/2022

XIV – manter atualizados os registros de valores e títulos sob sua guarda, bem como solicitar talões nas instituições bancárias, quando necessário;

XV – coordenar o controle das retiradas dos depósitos bancários, bem como a conferência dos extratos de conta corrente da autarquia;

XVI – coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e outros;

XVII – coordenar/supervisionar e proceder a conferência do fechamento dos balanços mensais e balancetes a serem encaminhados ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;

XVIII – controlar o processo de adiantamento de diárias ou despesas pequeno valor.

XIX – orientar, analisar, conferir e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando a correta classificação e lançamento, verificando a documentação, para atender as exigências legais e formais;

XX – coordenar o envio de dados para fechamento de balanço contábil junto ao Poder Executivo, dentro dos prazos legais;

XXI – acompanhar o cumprimento dos prazos previstos nos calendários do Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência, quanto a prestação de contas de balanços e balancetes e demais documentos contábeis solicitados pelos órgãos de fiscalização;

XXII – manter atualizado relatório de despesas e receitas, de acordo com o movimento contábil da autarquia para análise e fiscalização do Controle Interno de demais órgãos de fiscalização;

Art. 5º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de agosto de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/62FD-973A-EC2D-243C> e informe o código 62FD-973A-EC2D-243C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62FD-973A-EC2D-243C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 04/09/2022 21:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 05/09/2022 11:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 05/09/2022 13:55:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/62FD-973A-EC2D-243C>

Proc. Administrativo 2- 1.008/2022

De: Gislene O. - OMSS - DG

Para: SMFO - DPPF - Diretoria das Políticas Públicas de Finanças - A/C Aurea P.

Data: 04/08/2022 às 16:25:20

Setores envolvidos:

SEMA, SMFO - DPPF, SEMA - EPUB, OMSS - DG

PROJETO DE LEI Nº 2.003/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretoria das Políticas Públicas de Finanças

Em atenção ao solicitado segue abaixo o quadro demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário com a criação da Função Gratificada do setor de Contabilidade e Tesouraria, informando que o valor será suportado pelo orçamento da OMSS, em rubrica específica para Manutenção dos Serviços Administrativos, com receita oriunda da Taxa Administração.

IMPACTO FINANCEIRO

	Valor Base - Julho/22	de agosto de Dezembro	13 Salário	Total
Função Gratificada	2.207,50			
Valor da Função		11.037,50	919,79	11.957,29

PROJEÇÕES	2022	2023 - 3,49%	2024 - 3,49%
Função Gratificada	11.957,29	29.699,04	30.735,54
Total Geral	11.957,29	29.699,04	30.735,54

Atenciosamente.

—
Gislene Moraes de Oliveira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C8C-41C6-AB35-0FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLENE MORAES DE OLIVEIRA (CPF 116.XXX.XXX-12) em 04/08/2022 16:26:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C8C-41C6-AB35-0FA6>